



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 400

Terça-feira - 05 de janeiro de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antonio Carlos.....	1
Braço do Trombudo	2
Campo Alegre.....	4
Chapadão do Lageado	10
Coronel Martins	10
Erval Velho.....	11
Fraiburgo	12
Garopaba.....	15
Irineópolis.....	16
José Boiteux.....	17
Luzerna	18
Massaranduba	18
Meleiro	19
Paulo Lopes	19
Pinheiro Preto	19
Salto Veloso	20
Videira.....	21

Associações de Municípios

FECAM.....	22
------------	----

Consórcios Públicos

CIGA	22
------------	----

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Portaria N° 374/2009

PORTARIA N° 374/2009.
DISPENSA ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar, a pedido, LUIZ FELIPE TUBONE, do Cargo Temporario de MEDICO – 20H, a partir de 30 de Dezembro de 2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de Dezembro de 2009
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de Dezembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 375/2009

PORTARIA N° 375/2009.
EXONERA CARGO COMISSIONADO.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, CAMILA NEIS, do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a partir de 30 de Dezembro de 2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de Dezembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de Dezembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 376/2009

PORTARIA N° 376/2009.
DISPENSA ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar, PAULO GUESSER, do Cargo Temporario de OPERADOR DE MAQUINA, a partir de 30 de Dezembro de 2009, pelo termino de seu contrato.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de Dezembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de Dezembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Pregão presencial 1/2010 Aquisição de Óleo Diesel

EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 1/2010
O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 14:30 horas do dia 19.01.2010, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de óleo diesel. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 04 de janeiro de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 1/2010

EXTRATO DE CONTRATO 1/2010.
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
CNPJ: 00.165.960/0001-01, sito a Rua Coronel Madureira, 40 loja 14
Ed. Luiza da Costa Almeida - Centro
Cidade de Saquarema - RJ

Objeto: Locação de softwares sendo Patrimônio Público, Saneamento, Gestão de Pessoal, Gestão de Pessoal Efetividade e Administração de Receitas.

Valor: R\$ 3.604,00 (três mil e seiscentos e quatro reais reais).

Vigência: 28.02.2010

Data da assinatura: 23.12.2009

NILDO MELMESTET
Prefeito em Exercício

Extrato de Contrato 2/2010

EXTRATO DE CONTRATO 2/2010, referente ao processo licitatório modalidade Tomada de Preço 63/2009.

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Betha Sistemas Ltda
CNPJ: 00.456.865/0001-67, sito Rua João Pessoa, 134, 1º andar
Cidade de Criciúma - SC

Objeto: Contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistema de gestão pública integrada

Vigência: 31.12.2014.

Valor: R\$ 176.228,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais).

Data da assinatura: 04.01.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato de contrato 3/2010

EXTRATO DE CONTRATO 3/2010.
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Márcia M. da Silva Cia Ltda – Infodigitalle
CNPJ: 86.731.494/0001-08, sito Rua Ernesto Prada, 280
Cidade de Trombudo Central - SC

Objeto: Locação de sistema de informática para gerenciamento eletrônico de documentos administrativos (leis municipais, decretos, portaria, lei orgânica)

Vigência: 31.12.2010.

Valor: R\$ 2.508,00 (dois mil, quinhentos e oito reais).

Data da assinatura: 04.01.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 4/2010

EXTRATO DE CONTRATO 4/2010.
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: D & E Informática Ltda
CNPJ: 07.247.753/0001-45, sito a Rua Dom Bosco, 1490 - Centro
Cidade de Rio do Sul - SC

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do servidor de internet.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: 31.12.2010

Data da assinatura: 04.01.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Edital de cadastramento nº 1/2010

O Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que se encontra aberta a partir das 8:00 Horas do dia 04 (quatro) do mês de janeiro do ano em curso, as inscrições para cadastramento de fornecedores deste MUNICÍPIO.

I – DO LOCAL

Os interessados deverão inscrever-se mediante requerimento e documentação, junto ao protocolo geral da Prefeitura, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

II - DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser entregue juntamente com o requerimento de cadastramento e se constituirá do seguinte:

1 -Da Habilitação Jurídica

a)Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;



- b) Contrato Social e Última Alteração; Declaração de Firma Individual; Estatuto Social, acompanhado da ata da eleição da presente diretoria. Dependendo do tipo de sociedade, apresenta-se o documento correspondente devidamente registrado no órgão competente;
- c) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira;

2 -Da Habilitação Técnica

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- b) Certificados, currículos de profissionais, prospectos, manuais de produtos, atestados e cartas de representação de fornecimento de produtos ou serviços, conforme o caso;

3 -Da Habilitação Econômica

- a) Balanço patrimonial do último exercício financeiro;
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou de protestos, expedida pelo cartório competente do domicílio do requerente;

4 -Da Habilitação Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do requerente.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão de regularidade relativo ao INSS.
- f) Certidão de regularidade relativo ao FGTS.

Obs. Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal devidamente designado para tal finalidade, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

III -DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A análise e julgamento de pedido de inscrição será feita pela Comissão Municipal Permanente de Julgamento de Licitações em reuniões semanais, 03 (três) dias antes de ocorrer abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços. Durante as reuniões serão analisados e julgados todos os pedidos protocolados no período que se antecedeu. A decisão da Comissão será exarada em atas das reuniões, em sendo favorável, expedir-se-á o Certificado de Fornecedor.

IV -DOS RECURSOS

No caso de indeferimento ao pedido de cadastramento, alterações e ou cancelamento do registro cadastral, caberá recurso a Comissão no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação. O pedido de reconsideração poderá ser feito, em igual prazo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

V -DO CERTIFICADO DE FORNECEDOR

Os Certificados de Fornecedor serão expedidos pela Unidade de Compras do Município, 05 (cinco) dias após o despacho da Comissão e terão validade de 01 (um) ano, podendo ser expedido segundas vias com data de validade da primeira.

VI -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo pertinente ao pedido de cadastramento será registrado na Unidade de Compra do Município. Será motivo de cancelamento do registro cadastral e consequentemente caçado o respectivo Certificado de Fornecedor, a empresa cadastrada que tiver sua falência ou concordata decretada ou ainda declarada inidônea por qualquer órgão público, municipal, estadual ou federal.

São motivos para indeferir o pedido de registro cadastral: A falta de documentos previstos nos itens I deste edital bem como suas incorreções ou com prazo de validade vencido;

Braço do Trombudo, 04 de janeiro de 2010.

.....
 Vilberto Muller Schovinder
 Prefeito Municipal

CADASTRO DE FORNECEDORES

Razão Social da Empresa:		
Denominação do Estabelecimento:		
CNPJ sob o nº	Inscrição Estadual nº	
Inscrição Municipal:		
Endereço:		
Cidade:	Cep:	Estado:
Fone:	Fax:	Caixa Postal:
E-mail:		
Ramo de Atividade:		
Capital Social R\$		
Última alteração Contratual:		
Faturamento mensal:		
Porte da Empresa:		
Matriz:		
Filiais:		
Principais Fornecedores:		
Principais Clientes:		

NOMES – SÓCIOS	Nº CPF	CATEGORIA



Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 5.933

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.933 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

REVOGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DISPOE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando como motivação do presente decreto, os fundamentos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n. 804/2009 (decisão anexa ao presente decreto), o Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art.1º) Fica revogada a concessão de direito real de uso à Empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL, referente ao Lote 06 do Distrito Industrial II e área contígua, totalizando 42.637,25m², (quarenta e dois mil seiscientos e trinta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados) autorizada pela Lei Municipal nº. 2.748/03.

Art.2º) No prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão proferida no Processo Administrativo n. 804/2009, a Empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL deverá efetuar a desocupação do Lote 06 do Distrito Industrial II do Município de Campo Alegre e área contígua, sob pena da perda das benfeitorias realizadas sobre o local, com fulcro no Art. 7º do Decreto Lei nº. 271/67, sem dispensar quaisquer medidas judiciais cabíveis, especialmente no âmbito civil e penal.

Parágrafo único – A fotocópia anexa, da decisão terminativa proferida nos autos do Processo Administrativo n. 804/2003, é parte integrante deste Decreto como próprio fundamento do presente ato administrativo.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de janeiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/01/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER OPINATIVO

(Processo Administrativo n. 804/2009)

Interessado: INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA - IMACAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em data de 12 de novembro de 2009, esta Secretaria Municipal de Administração instaurou o presente processo administrativo, a fim de verificar o cumprimento da legislação municipal pela empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL.

A referida empresa recebeu em 05 de junho de 2003 — a título precário e condicionado ao cumprimento de determinadas obrigações —, a cessão de uso de um imóvel público (parte do Lote n. 6) situado no Distrito Industrial II, neste Município.

Contudo, a empresa IMACAL jamais logrou implementar qualquer atividade industrial no local, limitando-se a edificar um galpão de madeira (usado) e a depositar, anos após a cessão, algumas máquinas e dois caminhões sob o galpão. As máquinas e os caminhões, pelo que foi observado, aliás, não são utilizados, permanecendo apenas "guardados" no local, que serve somente como depósito.

Com efeito, a empresa IMACAL foi intimada na pessoa de seu sócio administrador para apresentar defesa escrita acerca dos argumentos utilizados pelo Poder Executivo Municipal para instaurar o presente processo administrativo e para informar se pretendia produzir provas em seu favor. No entanto, empresa apresentou suas considerações extemporaneamente e sem requerer a produção de nenhuma prova em seu favor (testemunhal, documental, pericial etc) o que, em nosso entendimento, autoriza a autoridade máxima municipal a exarar sua decisão final acerca do caso com base nas provas já produzidas e na constatação realizada nos presentes autos.

Importante frisar, que a legislação municipal que concedeu o direito de uso da área pública de 42.637,25m² foi efetivamente descumprida pela empresa beneficiária, que em sua defesa não nega o fato de jamais ter dado início à atividade industrial, sendo esta entendida como a simples transformação de matéria prima através de processos físicos ou químicos que lhe agreguem valor. Em sua defesa intempestiva, a empresa IMACAL alega que cumpriu suas obrigações, ainda que morosamente, ao edificar no local um galpão usado, como se a construção das instalações físicas fosse sua única obrigação, o que não é verdade, uma vez que a intenção da lei de incentivo a indústria (Lei Municipal n. 2.230/97) e da lei que concedeu o direito de uso à IMACAL (Lei Municipal n. 2.748/03) é a efetiva geração de empregos e real movimentação econômica local, o que inegavelmente jamais ocorreu.

Ao contrário do que aduz a defesa extemporânea da empresa IMACAL, a infra estrutura necessária para a ocupação do Lote 06 do Distrito Industrial II (água, energia elétrica, terraplanagem etc) jamais foi objeto da avença intentada com o poder executivo municipal, razão pela qual a Lei Municipal n. 2.748/03 somente trata da concessão (revogável) de área pública pelo prazo de 10 (dez) anos.

O mesmo ocorre com os impostos e taxas decorrentes da ocupação do imóvel e da atividade industrial, que não foram isentados pelo Município de Campo Alegre, como se percebe com a simples leitura da lei de concessão.

Ressalte-se, Sr. Prefeito, que não há qualquer registro de emissão de alvará de funcionamento ou de pagamento de tributos pela IMACAL junto à Secretaria Municipal de Finanças, pasta pela qual respondo como Secretária Municipal, razão pela qual fica efetivamente comprovado, em conjunto com a própria confissão ficta da empresa, que não há qualquer atividade industrial no local onde a referida empresa instalou seu galpão de madeira.

A única atividade que a empresa concessionária vem realmente fazendo ao longo dos últimos 06 (seis) anos, é comparecer ao Paço Municipal para reiterar suas promessas falaciosas de que as atividades estão "a ponto de serem iniciadas" e só não o foram por que "o momento não é favorável às indústrias madeireiras" ou, posteriormente, "por causa da crise mundial" e assim por diante, sempre com munida de argumentos capciosos ligados às circunstâncias econômicas do momento.

A empresa usou dos mesmos artifícios enganosos e de seu poder de convencimento com a Câmara de Vereadores (Legislatura 2005/2008), que chegou a convocar a empresa e um representan-



te do Poder Executivo no ano de 2008 para dar explicações sobre a inexistência de atividades industriais no imóvel.

É certo, contudo, que a mera liberalidade do Poder Executivo e até do Legislativo em procurar ao longo dos anos “entender” os motivos e conferir votos de confiança à empresa IMACAL não gera qualquer direito em favor desta, pois trata-se de um imóvel público cuja aquisição não se dá pelo simples transcurso do tempo e que, ao nosso sentir, deve sem mais demora voltar à posse da Municipalidade para que seja destinado verdadeiramente ao uso previsto em lei.

ANTE O EXPOSTO, com a certeza de que a empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL vem descumprindo a legislação municipal, sirvo-me do presente parecer para opinar pela imediata revogação da concessão de direito de uso autorizada pela Lei Municipal n. 2.748/03, com a anotação de prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa desocupe o local, retirando seu galpão de madeira e os bens móveis que estão guardados sob a edificação, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Campo Alegre/SC, 28 de dezembro de 2009.

AURIENE ROEPKE

Secretária de Finanças e Administração

PARECER JURÍDICO:

Visto, adoto como parecer jurídico os fundamentos ora expendidos pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Administração (interina), para reputar contra legem a omissão perpetrada pela empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL, ao deixar de implementar suas atividades industriais ao longo dos últimos 06 (seis) anos, em franca, direta e incontestável afronta ao espírito das Lei Municipais ns. 2.230/97 e 2.748/03.

Como corolário lógico de tal constatação, devidamente comprovada nestes autos, opino pela imediata revogação da concessão de direito de uso autorizada pela Lei Municipal n. 2.748/03, com a anotação de prazo para que a empresa desocupe o local, sob pena da adoção das medidas legais.

Campo Alegre/SC, 28 de dezembro de 2009.

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB/SC n. 15.760

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

NOTIFICANTE: Secretaria Municipal de Administração de Campo Alegre/SC

NOTIFICADO: INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.744.193/001-09, com sede na Rodovia Municipal 010, s/n., Km 03, Distrito Industrial II, localidade de Lageado, Município de Campo Alegre/SC, na pessoa de seu sócio administrador Sr. João Maria Gonçalves.

De ordem do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC (representante do Município de Campo Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Coronel Bueno franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC), venho através da presente, NOTIFICAR esta empresa, na pessoa de seu representante legal, da decisão terminativa proferida nos autos do Processo Administrativo n. 804/2009, com o seguinte teor (dispositivo):

“(..) Pelos fundamentos ora expostos, acato os pareceres opinativos formulados nestes autos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal e, com fulcro nos Arts. 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Municipal n. 2.230/97 e 3º da Lei Municipal n. 2.748/03, DECIDO revogar a

concessão de direito real de uso de parte do Lote 06 do Distrito Industrial II à empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL, autorizada pela Lei Municipal n. 2.748/03. O ato de revogação dar-se-á através de decreto, que indicará a presente decisão como sua motivação, indicando o número do presente processo administrativo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão pela empresa IMACAL, para a desocupação do Lote 06 do Distrito Industrial II do Município de Campo Alegre, sob pena da perda das benfeitorias realizadas sobre o local, com fulcro no Art. 7º do Decreto Lei n. 271/67, sem dispensar quaisquer medidas judiciais cabíveis, especialmente no âmbito civil e penal. Dê-se ciência da presente decisão, do decreto a ser editado e dos pareceres opinativos à empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL, através de notificação extrajudicial via Cartório de Registro Civil, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Encaminhe-se cópia ao Serviço de Tributação desta Prefeitura, para análise da necessidade de lançamento de impostos, taxas ou contribuições decorrentes da posse direta do bem imóvel pela empresa IMACAL, uma vez que não há lei municipal autorizando a concessão de isenção tributária à mesma. Intime-se, publique-se e archive-se. Campo Alegre/SC, 04 de janeiro de 2010. VILMAR GROSSKOPF - Prefeito Municipal”

Para seu conhecimento, seguem anexos à presente notificação, fotocópia da decisão terminativa em seu inteiro teor, bem como do parecer opinativo conjunto formulado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, além do Decreto n. 5.933/2010.

Através da presente, esta empresa fica ainda NOTIFICADA para no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, desocupar o Lote 06 e área contígua do Distrito Industrial II do Município de Campo Alegre, sob pena da perda das benfeitorias realizadas sobre o local, com fulcro no Art. 7º do Decreto Lei n. 271/67, sem dispensar quaisquer medidas judiciais cabíveis, especialmente no âmbito civil e penal.

Atenciosamente,

Campo Alegre/SC, 04 de janeiro de 2009.

AURIENE ROEPKE

Secretária de Finanças e Administração

D E C I S Ã O

(Processo Administrativo n. 804/2009)

Interessado: INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL

Autoridade Denunciante: Secretária Municipal de Administração

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Sra. Secretária Municipal de Administração, dando conta que a empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL recebeu em regime de concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, uma área pública para o desenvolvimento de atividade industrial, mas que passados 06 (seis) anos jamais o fez, deixando de cumprir a legislação municipal de incentivo a produção industrial, que tem como objetivo gerar empregos e incrementar o movimento econômico do município, além de majorar a arrecadação tributária.

Entende a Sra. Secretária, que com a omissão da empresa IMACAL as finalidades da lei não foram atingidas, sujeitando a empresa a desocupar a área de terra localizada no Distrito Industrial II, que somente vem sendo utilizada como depósito de equipamentos.

Em respeito ao princípio constitucional do direito ao contraditório e ampla defesa, a empresa IMACAL foi intimada na pessoa de seu sócio administrador a apresentar defesa escrita sobre os fatos narrados pela Secretária Municipal de Administração, o tendo feito apenas 08 (oito) dias após o prazo fixado, extemporaneamente,



portanto.

Consta ainda dos autos, parecer formulado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que pelos mesmos fatos e fundamentos argüidos pela Secretária de Administração, opina “pela imediata revogação da concessão de direito de uso autorizada pela Lei Municipal n. 2.748/03, com a anotação de prazo para que a empresa desocupe o local, sob pena da adoção das medidas legais.”

É o relato do necessário.

Passemos, pois, aos fundamentos da presente decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Não obstante a perda de prazo para apresentação de defesa escrita, decido desde já receber a peça defensiva extemporaneamente protocolizada pela empresa, cujas alegações serão objeto de análise na presente decisão, na forma a seguir, para que não se alegue que os argumentos da empresa IMACAL não foram considerados no presente processo administrativo.

Trata-se, com mencionado alhures, de processo administrativo instaurado em razão da suposta omissão da empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL em dar cumprimento às suas obrigações legais, decorrentes da concessão de uso de uma área pública para implementação de atividade industrial (beneficiamento de madeira).

Aduziu a Sra. Secretária Municipal de Administração, que passados mais de 06 (seis) anos da edição da Lei Municipal n. 2.748/03, a empresa IMACAL nada mais fez, além de construir um barracão de madeira usado, que serve de depósito para algumas máquinas e para dois caminhões.

Tal fato, além de não ser contestado pela empresa, restou confirmado por servidores municipais e por minha própria pessoa, razão pela qual não resta qualquer controvérsia sobre o fato de não haver no momento, qualquer produção industrial no local. A área, aliás, somente é utilizada como moradia pelos atuais proprietários da empresa, Sr. João Maria Gonçalves e Sra. Dine Ferreira de Proença Gonçalves.

Estes fatos são notórios e de conhecimento geral desde a gestão político administrativa passada, que por seus próprios motivos e fundamentos e, quiçá movido pela esperança e pelas promessas da empresa IMACAL, acabou por tolerar demasiadamente sua presença em imóvel público e, conseqüentemente, sua inércia no tocante ao cumprimento de suas obrigações legais.

Digo isto não para julgar os atos da gestão anterior, a qual inclusive tive a grande honra de integrar, mas sim, para afirmar com inquestionável conhecimento de causa que todas as chances e oportunidades foram dadas à empresa IMACAL. Toda a compreensão possível foi conferida à empresa, que jamais correspondeu às expectativas do Governo Municipal, da Câmara de Vereadores e do povo Campo Alegrense.

O presente julgamento, contudo, devo ressaltar, não se faz com fundamento apenas em fatos notórios e de conhecimento dos poderes públicos constituídos e da sociedade Campoalegrense, mas especialmente sobre a confissão expressa da empresa, que jamais negou sua inércia na produção industrial de qualquer produto que seja.

Mais uma vez em sua defesa, a empresa limitou-se a levantar os mesmos velhos e cansativos argumentos de que “o mercado madeireiro está passando por uma duradoura crise”, que “a política cambial inviabilizou grande parte de seus futuros clientes” e que “por isso, por precaução e cautela, a produção está sendo evitada, mas que a empresa está planejando se estruturar para o mercado interno e logo começará a produzir” etc etc etc.

A própria confissão da empresa — como bem asseverou a Sra. Secretária Municipal de Administração —, ainda é corroborada pela

absoluta inexistência de qualquer registro da empresa IMACAL junto à Fazenda Municipal, não havendo sequer alvará de localização ou funcionamento emitido, nem tampouco impostos recolhidos. Ou seja, a primeira conclusão que obtemos com o presente processo administrativo, é que realmente a empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL jamais logrou efetivar qualquer atividade industrial na área pública cedida pelo Poder Executivo Municipal há mais de 06 (seis) anos.

Nenhum emprego sequer foi gerado pela empresa IMACAL, que utiliza o imóvel público para guardar alguns equipamentos e dois caminhões, além de servir de moradia para seus proprietários.

Vê-se nos presentes autos, que quando apresentou seu pedido/proposta ao Prefeito Municipal, no dia 29 de agosto de 2002, a empresa informou que geraria, na fase inicial do empreendimento, no mínimo 20 (vinte) empregos diretos e indiretos. Todavia, como já se viu, tudo ficou apenas no papel e no âmbito das palavras.

Importante registrar que a referida proposta apresentada pela empresa à época, revela que os argumentos atualmente utilizados pela defesa de que o mercado externo “não está em bom momento” e “que suas atividades (sic!) poderão ser direcionadas para o mercado interno” não são verdadeiros, pois tentam fazer crer que a empresa se dispôs a trabalhar exclusivamente com exportação. Contudo, do mencionado documento firmado pela IMACAL, extrai-se seguinte afirmação:

“As lâminas de madeira produzidas serão comercializadas no mercado interno e externo, e a implantação será em fases, sendo que na fase inicial, a empresa ofertará no mínimo 20 (vinte) empregos diretos e indiretos.” (grifei)

Ou seja, resta sobejamente comprovado nos autos que a empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL jamais cumpriu a proposta apresentada ao Poder Executivo, nem tampouco cumpriu a legislação municipal que autorizou a concessão de uso do bem público como forma de incentivar a atividade industrial, apresentando ao longo do tempo apenas argumentos inconsistentes, que de certa forma nem mais estão em consonância com a realidade regional e global, que já tomam novo rumo em razão da visão de mercado e da postura pro ativa das indústrias, ao passo em que a empresa IMACAL continua absolutamente INERTE, aproveitando-se da boa fé da gente Campoalegrense para se beneficiar com a ocupação gratuita de um imóvel público, que poderia e deveria estar sendo utilizado para cumprir sua verdadeira função social.

O ordenamento legal do Município de Campo Alegre é muito claro ao prever a revogação da concessão de uso¹ quando não cumpridas as obrigações legais a que se sujeitam as empresas beneficiadas pelo “Programa de Incentivo a Indústria”.

A Lei Municipal n. 2.230/97, que “Estabelece normas para o Programa de Incentivo a Indústria do Município”, dispõe o seguinte em relação à revogação do ato de concessão de área para instalação de indústrias:

1 Importante dizer que a doação imediata do imóvel, como se fazia em gestões administrativas anteriores, passou a ser desconsiderada pelo Poder Público Municipal a partir do ano de 2001. Assim sendo, onde se lê “doação” na lei acima transcrita, deve-se considerar o instituto da “cessão de uso”. A hipótese de doação real passou a ser considerada apenas após o transcurso do prazo de cessão de uso (in casu 10 anos), com a condição de que empregos tenham sido gerados, tributos recolhidos etc. É o que prevê, p.ex. a Lei Municipal n. 2.748/03, que concedeu o direito de uso de bem público à empresa IMACAL. Diz o Art. 2º da referida lei: “Art. 2º Após o término do prazo constante do Artigo 1º, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante estudo que verifique o retorno econômico-financeiro, tributário e social para o Município de Campo Alegre, outorgar a doação do imóvel à empresa por justificado interesse público, ou, prorrogar a concessão de direito real de uso, conforme o caso.” (sublinhei)

“Art. 5º - A empresa beneficiada pelo Programa deverá iniciar a construção de sua unidade industrial no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data da doação do terreno, e deverá concluí-la no prazo que lhe for possível, sendo vedada a paralisação das obras por um período maior do que 6 (seis) meses sob pena de revogação da doação.

Art. 6º - É vedado a empresa, beneficiada pelo programa, intentar atividade diferente da já declarada e sabida sem prévia comunicação ao Poder Público, sendo facultado a este, e no interesse público, rever as condições da doação e das isenções e revogá-las se necessário.

Art. 7º - É vedado o uso do terreno doado, para fins meramente residenciais, facultando-se a construção de obra que permita a estada de pessoas ligadas à empresa, desde que tal construção sobrevenha à existência do prédio principal da indústria e tenha por finalidade garantir a segurança do patrimônio. (Redação dada pela Lei nº 2.724/2003)

(...)

Art. 10 - O não cumprimento pela empresa beneficiada pelo programa de incentivo de qualquer dos preceitos desta Lei enseja a ação por parte do Poder Público no sentido de revogar a doação do terreno e a isenção.” (destaquei)

Da mesma forma, a própria lei que autorizou a concessão de uso do imóvel à empresa IMACAL (Lei Municipal n. 2.748/03), prevê o seguinte em relação à retomada do imóvel cedido pelo Poder Público:

“Art. 3º As autorizações concedidas através dos artigos 1º e 2º desta Lei, estão condicionadas ao uso para atividades industriais, devendo o bem retornar à propriedade do Município se não for atendida esta finalidade.”

Ou seja, tendo em vista restar cabalmente comprovado que a empresa IMACAL jamais cumpriu sua proposta de efetiva operação industrial de laminação de madeira ou outra qualquer, com a consequente geração de empregos e divisas, quedando-se inerte por mais de 06 (seis) anos, a revogação da concessão de uso do bem público é medida que se impõe no presente caso, com força nas Leis Municipais n. 2.230/97 e 2.748/03.

A revogação deve ser efetuada por decreto, por tratar-se de ato privativo do chefe do Poder Executivo, além do fato de que a hipótese de revogação por infração legal do cessionário, já encontra-se prevista e autorizada pela legislação municipal.

Ademais, devemos considerar que absolutamente nenhum termo de cessão foi firmado entre esta Municipalidade e a empresa IMACAL, tendo a concessão operado-se de fato e de direito apenas com base nas leis autorizativas acima citadas, fator que apenas reafirma sua precariedade e reversibilidade.

Em contraposição a este cenário lastimável revelado nos presentes autos, a necessidade de imediata desocupação da área pública pela empresa IMACAL fica demonstrada através do pedido de concessão de área formulado pela IMPLANTEC ESTRUTURAS METÁLICAS, uma empresa séria e idônea sediada em São Bento do Sul/SC, que possui forte atuação no mercado nacional e pretende expandir suas atividades, gerando inicialmente 50 (cinquenta) empregos diretos. Esta — registre-se — não é a única empresa idônea e bem intencionada a fazer contato com o Poder Executivo com a finalidade de se instalar em nosso Município.

Assim sendo, há que se dar razão ao parecer formulado pela Secretária Municipal de Administração e pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, quando opinam pela imediata revogação da concessão e intimação da empresa para que desocupe voluntariamente o local, em prazo assinalado pelo poder concedente.

Sem olvidar a aplicação do princípio da razoabilidade ao presente

caso, entendo que o prazo a ser anotado para desocupação do imóvel não pode ser tão curto que impeça seu cumprimento pela empresa inadimplente e nem tão longo que frustre o intento de outras empresas interessadas em se instalar em nosso Distrito Industrial, diante da concessão de benesses legais, pelo que me parece razoável, tratando-se apenas de simples edificações de madeira e de bens móveis, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, apenas para constar, não há qualquer obra pública pendente que esteja impedindo a efetiva operação industrial pela empresa IMACAL, nem tampouco há qualquer problema com a área cedida, em razão de servidão à empresa Eletrosul S.A., pela passagem de linha de transmissão de energia elétrica no local. Tal servidão sempre foi de pleno conhecimento da empresa cessionária, que no início de sua negociação com esta Prefeitura, valeu-se do luxo de poder escolher o terreno onde “iria” instalar sua indústria antes mesmo da Prefeitura Municipal tornar-se proprietária do imóvel.

Ora, somente por acreditar nas “boas intenções” da empresa IMACAL a Municipalidade desapropriou posteriormente aquela área de terra para instalar Distrito Industrial II, cedendo parte do Lote n. 06 à mesma, que nestes 06 (seis) longos anos em que permaneceu inerte abusando da boa vontade do Poder Executivo Municipal nunca levantou qualquer óbice a existência da linha de transmissão da Eletrosul sobre o lote escolhido, o fazendo somente agora em sua defesa, de forma explicitamente oportunista.

Assim sendo, não há argumento ou qualquer indício de veracidade nos argumentos lançados pela empresa IMACAL em sua intempestiva defesa que possam ser pesados em seu favor, fator que, aliado a inexistência de qualquer pedido de produção de outras provas, autoriza a imediata prolação da presente decisão.

III - DISPOSITIVO

Pelos fundamentos ora expostos, acato os pareceres opinativos formulados nestes autos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal e, com fulcro nos Arts. 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Municipal n. 2.230/97 e 3º da Lei Municipal n. 2.748/03, DECIDO revogar a concessão de direito real de uso do Lote 06 do Distrito Industrial II e área contígua à empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL, autorizada pela Lei Municipal n. 2.748/03.

O ato de revogação dar-se-á através de decreto, que indicará a presente decisão como sua motivação, indicando o número do presente processo administrativo.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão pela empresa IMACAL, para a desocupação do Lote 06 e área contígua, localizadas no Distrito Industrial II do Município de Campo Alegre, sob pena da perda das benfeitorias realizadas sobre o local, com fulcro no Art. 7º do Decreto Lei n. 271/67, sem dispensar quaisquer medidas judiciais cabíveis, especialmente no âmbito civil e penal.

Dê-se ciência da presente decisão, do decreto a ser editado e dos pareceres opinativos à empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOALEGRENSE LTDA – IMACAL, através de notificação extrajudicial via Cartório de Registro Civil, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Encaminhe-se cópia ao Serviço de Tributação desta Prefeitura, para análise da necessidade de lançamento de impostos, taxas ou contribuições decorrentes da posse direta do bem imóvel pela empresa IMACAL, uma vez que não há lei municipal autorizando a concessão de isenção tributária à mesma.

Intime-se, publique-se e arquite-se.

Campo Alegre/SC, 04 de janeiro de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Resumo Contrato N° 88/2009 - PREF

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

RESUMO CONTRATO N° 88/2009

OBJETO: Contratação de empresa que detém autorização do órgão competente (ANATEL) para prestar serviço de telefonia móvel digital com tecnologia GSM, no Estado de Santa Catarina, por intermédio de 27 (vinte e sete) Códigos de Acesso, com o fornecimento de 27 (vinte e sete) Estações Móveis (através de comodato gratuito), devidamente ativadas (habilitadas), associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, sem franquia global, com estimativa mensal de 4.000 minutos para ligações VC/VC1, VC2 e VC3, e serviços de DSL-1, DSL-2, AD, Mensagem SMS (torpedo), Intra-Grupo Zero e Acesso a Caixa Postal, que possibilite o atendimento da Contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e Roaming nacional.

Consoante Processo Licitatório n° 75/2009, modalidade Pregão (presencial).

Dotação: O crédito orçamentário necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros classificadas como "outros serviços de serviços – pessoa jurídica" do Município de Campo Alegre, devendo ser emitido empenho prévio estimativo.

Do valor:

O Contratante pagará a contratada mensalmente a soma da minutagem e serviços utilizados, de acordo com os seguintes valores unitários registrados:

	Valor Unitário por assinatura (R\$)
1 - "Assinatura Básica Mensal"	
Assinatura mensal por (acesso).....	6,24
2 - "VC/VC1"	Valor Unitário
Operadora proponente/operadora proponente	0,16
Operadora proponente para outras operadoras	0,16
Operadora proponente para telefone fixo	0,16
3 - "VC2"	
Operadora proponente/operadora proponente	0,57
Operadora proponente para outras operadoras	0,57
Operadora proponente para telefone fixo	0,57
4 - "VC3"	
Operadora proponente/operadora proponente	0,57
Operadora proponente para outras operadoras	0,57
Operadora proponente para telefone fixo	0,57
5 - "Outros serviços"	
DSL-1 - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/DDD diferente.	0,37
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	0,37
AD - Adicional de deslocamento.	0,52
Mensagens SMS (torpedo).	0,20
Intra-grupo zero	8,58
Acesso a Caixa Postal (por minuto)	0,32

Contratada: VIVO SA

Prazo: início em 07/12/2009 e término em 07/12/2010.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Resumo Contrato N° 89/2009 - PREF

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

RESUMO CONTRATO N° 89/2009

OBJETO: O contrato n° 31/2004 firmado com a empresa STOCKHNEIDER SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA, passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato n° 31/2004 até 18 de dezembro de 2010.

Estas alterações se fazem nos moldes do Inciso II do Art.65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 31/2004 bem como do Termo Aditivo n° 63/2009, permanecem inalteradas e em vigor.

Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Aditivo Contratual N° 90/2009. - PREF

ADITIVO CONTRATUAL N° 90/2009.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando a previsão de prorrogação contratual conforme cláusula oitava do contrato n° 80/2006;

Considerando o interesse de ambas as partes na prorrogação contratual, por mais 12 (doze) meses;

RESOLVE,

Prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato n° 80/2006, mantendo-se os valores (unitários) praticados no exercício 2009 (Termo Aditivo n° 42/2008), em razão do índice estabelecido no contrato para o reajuste anual (IGPM-FGV), apurado no período, estar negativo.

TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI No 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 80/2006.

Cláusula Primeira - Da Vigência

O prazo do contrato n° 80/2006 fica prorrogado em mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Termo, sendo que, serão empenhados 12 (doze) dias do exercício 2009 (do dia 20 de dezembro a 31 de dezembro de 2009), e o restante, no exercício 2010 (de 01 de janeiro a 19 de dezembro de 2010).

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.03.2.024.3.3.90.39.00.00.00.0136, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Coleta de Lixo Urbano, Serviço de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, para o exercício 2009, e dotação específica para o próximo exercício.

Cláusula Terceira - Dos Preços

Mantêm-se os valores (unitários) pactuados no Termo Aditivo n° 42/2008, que se transcreve abaixo:

ITEM	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor Unit.
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares	Equipe	13.590,21



2	Locação de contêineres maior ou igual a 1,0m³	Unidade	23,84
3	Coleta seletiva de resíduos recicláveis	Equipe	2.832,11
4	Coleta de resíduos vegetais e entulhos	Viagem	113,25
5	Locação de caixa > ou = a 27 m³	Unidade	381,48
6	Operação de transporte e transbordo	Tonelada	36,24
7	Destino Final	Tonelada	73,91

Parágrafo Primeiro - Os empenhos serão emitidos da seguinte forma:

a) Para o Exercício 2009 serão considerados 12 (doze) dias, de 20/12/2009 a 31/12/2009, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Unidade	Valor Unit.	Preço Global (R\$)
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares	0,334	Equipe	13.590,21	4.539,13
3	Coleta seletiva de resíduos recicláveis	0,334	Equipe	2.832,11	945,92
6	Operação de transporte e transbordo	33 (previsão)	Ton	36,24	1.195,92
7	Destino Final	33 (previsão)	Ton	73,91	2.439,03
VALOR A EMPENHAR EM 2009					9.120,00

b) Para o Exercício 2010 será considerado o prazo remanescente de 01/01/2010 a 19/12/2010, conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição dos Serviços	Und	Qtde Total (estimada)	Qtde Mensal (estimada)	Valor Unit.	Valor Total
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares	Equipe	11,666	01 (exceto o mês de dezembro que é de 0,666)	13.590,21	158.543,38
2	Locação de contêineres maior ou igual a 1,0m³	Unidade	48	04	23,84	1.144,32
3	Coleta seletiva de resíduos recicláveis	Equipe	11,666	01 (exceto o mês de dezembro que é de 0,666)	2.832,11	33.039,39
5	Locação de caixa > ou = a 27 m³	Unidade	24	02	381,48	9.155,52
6	Operação de transporte e transbordo	Tonelada	992	85	36,24	35.950,08
7	Destino Final	Tonelada	992	85	73,91	73.318,72
VALOR A EMPENHAR EM 2010						311.151,41

Parágrafo Segundo – O item 4 “Coleta de resíduos vegetais e entulhos” foi excluída considerando que o serviço não está sendo executado, e a quantidade prevista para os itens 6 “Operação de transporte e transbordo” e 7 “Destino Final” foi acrescida considerando a média utilizada no exercício 2009.

Parágrafo Terceiro - A quantidade constante da tabela da letra “b” do parágrafo primeiro é estimativa e poderá variar no decorrer do exercício 2010. Havendo a necessidade de maior quantidade, será acrescido na oportunidade (previamente).

Cláusula Quarta – Das Disposições Finais
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 80/2006 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Campo Alegre, 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Contratante

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

ANGELO BRESEGHELLO FILHO

Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB 15.760

Testemunhas:

NOME: GILBERTO CARLOS GUGELMIM

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: LUCILAINE MOKFA SCHWARZ

CPF: 004.022.349-36

ASSINATURA: _____

Resumo Contrato Nº 91/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

RESUMO CONTRATO Nº 91/2009

OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para execução da 1ª etapa da ampliação do Posto de Saúde “Pedro Maciel de Souza” localizado na localidade de Bateias de Cima, neste Município. Consoante Processo Licitatório nº 79/2009, modalidade Convite.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO

As despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 06.01.1053.4.4.90.51.00.00.00.00.0171.59, Obras e Instalações, Ampliação, Reforma e Revitalização de Postos de Saúde, Serviço de Assistência à Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Desenvolvimento Social.

- Os recursos são provenientes do Convênio nº 252963/09-4 firmado entre o Município de Campo Alegre e o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra e contrapartida do Município.

Do valor: R\$ 43.222,46

Contratada: CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA

Prazo: início em 22/12/2009 e término em 19/05/2010.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Resumo Contrato Nº 92/2009 - PREF

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

RESUMO CONTRATO Nº 92/2009

OBJETO: O contrato nº 6/2008 firmado com a empresa ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969 (Correios), passará a vigorar com as



seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário para até 31/12/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original de Prestação de Serviços a Órgão Público não alterado pelo presente instrumento.

Campo Alegre/SC, 29 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Câmara de Vereadores

Portaria N 001/2010

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Lageado

PORTARIA Nº001/2010 de 05/01/2010.

CHARLES AIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

EXONERAR

EDIVANIO DA SILVEIRA, ocupante do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO nomeada pela Portaria Nº011/2009, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado – SC, a partir do dia 05 de janeiro de 2010.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 05 de janeiro de 2010.

CHARLES AIRES

Presidente

Portaria N 002-2010

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Lageado

PORTARIA Nº002/2010 de 05/01/2010.

CHARLES AIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

EXONERAR

VERA LUCIA BITTENCOURT, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, nomeada pela Portaria Nº011/2007, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado – SC, a partir do dia 05 de janeiro de 2010.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 05 de janeiro de 2010.

CHARLES AIRES

Presidente

Contrato N 001/2010

CONTRATO Nº001/2010

Câmara de vereadores

Câmara de vereadores de chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato nº001/2010.

Contratante: Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado

Contratada: Betha Sistemas Ltda

Objeto: sistema de contabilidade pública, sistema de folha de pagamento, sistema de compras e licitações, sistema de patrimônio.

Valor mensal: R\$475,70

Data da vigência: 04/01/2010, a 31/12/2010

Chapadão do Lageado, 04 de janeiro de 2010.

CHARLES AIRES

Presidente

Contrato N 002/2010

CONTRATO Nº002/2010

Câmara de vereadores

Câmara de vereadores de chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato nº002/2010.

Contratante: Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado

Contratada: Márcia m. da Silva cia Ltda - infodigitalle

Objeto: Locação de Sistema de informática GEDOC, destinado ao gerenciamento eletrônico de documentos administrativos (Leis Municipais, Decretos Legislativos, Portarias, Correspondências, Contratos, Requerimentos, Pareceres Jurídicos, Editais, Indicações, Moções, Pedidos de Informações, Resoluções, Lei Orgânica, Atas da Sessões e outros) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital.

Prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do sistema locado.

c) Hospedagem da base de Dados da Legislação e das Proposições diversas no Servidor Web da CONTRATADA, possibilitando a pesquisa nos domínios da Info Digitalle permitindo links para página de internet da CONTRATANTE.

Valor mensal: R\$192,00

Data da vigência: 04/01/2010, a 31/12/2010.

Chapadão do Lageado, 04 de janeiro de 2010.

CHARLES AIRES

Presidente

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Anexo TC-07/94 - dados e texto de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2009 NÚMERO CONTRATO: 118/2009

VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 118.129,92 (cento e dezoito mil cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 28/12/2009

DESCRIÇÃO: Constitui-se objeto do presente instrumento a concretização do objeto do Convênio nº.0276098-92/2008 MDA/CAIXA, firmado em 26/12/2008 entre a Prefeitura Municipal de Coronel Martins – SC e o MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) através do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT, que consiste na contratação de



empresa para realização de obra e serviço de engenharia, visando à reforma e ampliação do Frigorífico de carnes com área total de 257,45 m² sendo 190,81 m² de reforma e 66,64 de ampliação, conforme projetos anexos ao Edital.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ nº. 02.131.315/0001-01

CONTRATADO: VISOLI CONSTRUTORA LTDA

DATA VENCIMENTO CONTRATO 1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento. 2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento exceto ocasiões de chuvas e mau tempo impossibilitando a realização dos trabalhos.

3. O prazo tratado no Item 1 (um), poderá ser prorrogado nos termos da Lei, com justificativa escrita e de livre acordo entre as partes, observando sempre a vigência do Convênio com a Caixa Econômica Federal

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 051/2009 De contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 051/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: MARÇO/2009. NÚMERO CONTRATO: 059/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/03/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº. 059, de 03 de março de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Décima Primeira do Contrato nº. 059/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 09.427.503/0001-12

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1379/2009

DECRETO 1379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e art. 6º da Lei Municipal n. 1172, de 29 de dezembro de 2008, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV. 2.011 – MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
39 - 319000.00.00.0008 – Aplicações Diretas R\$ 1.700,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.700,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do excesso de arrecadação, na FONTE DE RECURSO – 0008 – RECURSOS DO FUNDEB 40% no valor de R\$ 1.700,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 30 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Fraiburgo

Prefeitura Municipal

Decreto nº 0001/2010

DECRETO Nº. 0001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
FIXA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições legais constantes na Lei Complementar nº. 053/2003;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município, para o ano-exercício de 2010, em R\$ 1,35 (Um real e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 04 DE JANEIRO DE 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0002/2010

DECRETO Nº. 0002, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.
FIXA VALORES PARA A COBRANÇA DE ISSQN, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 87 DA LEI COMPLEMENTAR N. 053/2003, RELATIVA À EXECUÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições legais constantes no Artigo 87 da Lei Complementar nº. 053/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados os valores para a cobrança de ISSQN, relativa à execução de mão-de-obra na construção civil, constantes na tabela abaixo:

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO	VALORES EM UFM
Comercial em Alvenaria	Luxo	156,58
Comercial em Alvenaria	Alto	139,80
Comercial em Alvenaria	Normal	107,55
Comercial em Alvenaria	Popular	97,12
Comercial em Alvenaria	Baixo	86,89
Comercial Mista	Luxo	109,87
Comercial Mista	Alto	98,09
Comercial Mista	Normal	75,45
Comercial Mista	Popular	64,90
Comercial Mista	Baixo	59,38
Comercial em Madeira	Luxo	54,94
Comercial em Madeira	Alto	49,05
Comercial em Madeira	Normal	37,73
Comercial em Madeira	Popular	32,97
Comercial em Madeira	Baixo	29,71

Industrial em Alvenaria	Luxo	101,40
Industrial em Alvenaria	Alto	90,53
Industrial em Alvenaria	Normal	75,45
Industrial em Alvenaria	Popular	65,02
Industrial em Alvenaria	Baixo	59,38
Industrial Mista	Luxo	75,50
Industrial Mista	Alto	67,41
Industrial Mista	Normal	56,19
Industrial Mista	Popular	45,66
Industrial Mista	Baixo	43,34
Industrial em Madeira	Luxo	50,72
Industrial em Madeira	Alto	45,28
Industrial em Madeira	Normal	37,73
Industrial em Madeira	Popular	32,92
Industrial em Madeira	Baixo	29,71
Residencial em Alvenaria	Luxo	188,16
Residencial em Alvenaria	Alto	168,00
Residencial em Alvenaria	Normal	129,23
Residencial em Alvenaria	Popular	113,96
Residencial em Alvenaria	Baixo	103,54
Residencial Mista	Luxo	123,89
Residencial Mista	Alto	110,61
Residencial Mista	Normal	85,08
Residencial Mista	Popular	74,63
Residencial Mista	Baixo	65,02
Residencial em Madeira	Luxo	90,59
Residencial em Madeira	Alto	80,88
Residencial em Madeira	Normal	67,40
Residencial em Madeira	Popular	37,73
Residencial em Madeira	Baixo	32,92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 04 DE JANEIRO DE 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0003/2010

DECRETO Nº 0003, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SOCIOFUNCIONAL ATRAVÉS DE ANAMNESE CLÍNICA E SOCIAL DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRAIBURGO, CRIA A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Avaliação Sociofuncional através de anamnese clínica e social de todos os servidores públicos municipais de Fraiburgo, que obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º. O Programa de Avaliação Sociofuncional através de anamnese clínica e social tem por objetivos acompanhar, avaliar e diagnosticar as dificuldades apresentadas pelos servidores públicos municipais, baseado em um Plano de Ações para desenvolvimento do programa, visando a melhoria da sua saúde física e emocional, do desempenho, aproveitando os potenciais de cada servidor e consequentemente maximizando a produtividade.

Art. 3º. Há necessidade de avaliação sociofuncional as situações em que estejam detectadas interferências na produtividade do servidor, atribuídas a:

I - Insuficiência de desempenho;

II - Desajustamento funcional, relacionado a:

a) desadaptação ao serviço;

b) relacionamento com chefia, colegas, grupo de trabalho, público externo, etc.;

c) dificuldades sóciofamiliares.

III - Problemas de saúde física e mental.

Art. 4º. O programa deverá permitir a implementação das iniciativas necessárias à promoção ou à recuperação da saúde, à prevenção de doenças laborais e de acidentes de trabalho, e ainda ações de educação, reabilitação funcional, promoção da qualidade de vida e de reinserção no ambiente de trabalho, a serem desenvolvidas através da articulação entre os diversos setores do Município de Fraiburgo.

Art. 5º. O programa de Avaliação Sociofuncional deve promover a atenção à saúde do servidor nas seguintes bases fundamentais:

I - Prevenção e implementação das ações de promoção da saúde ocupacional;

II - recuperação, reabilitação funcional e reinserção no ambiente de trabalho;

III - A educação e promoção da qualidade de vida sociofuncional.

§ 1º. A prevenção e implementação das ações de promoção da saúde ocupacional está prevista no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, que teve como objetivo o mapeamento dos riscos ambientais aos quais os servidores estejam, ou venham a estar, expostos no seu ambiente de trabalho, permitindo ações de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle, além de intervenções específicas de acordo com a natureza e a especificidade da atividade desempenhada.

§ 2º. A recuperação, reabilitação funcional e reinserção no ambiente de trabalho, têm por objetivos acompanhar e avaliar a evolução dos servidores encaminhados para tratamento e reabilitação laboral, e acompanhar o processo de reinserção funcional daqueles que passarem por esses processos, através de definição de procedimentos próprios para atendimento prestando assistência e acompanhando todo o processo de reabilitação e reinserção funcional.

§ 3º. A educação e promoção da qualidade de vida sociofuncional, compreende orientação, promoção e implantação de atividades físicas, campanhas, cursos, palestras a serem oferecidos aos servidores, para tratar de temas como hipertensão, diabetes, depressão, uso abusivo de drogas, álcool e outros.

Art. 6º. As condições de trabalho, pessoais e sociais acarretam grande sobrecarga física e emocional, afetam a saúde, geram desgaste e insatisfação, provocando estresse e sofrimento psíquico, sendo que o programa tem o propósito de investir no servidor, além de oferecer apoio e atenção aos interesses e dificuldades pessoais que, por ventura, eles estejam enfrentando, buscar alter-

nativas e soluções viáveis, além de acompanhamento preventivo desde o momento de ingresso no serviço público.

Parágrafo único. O programa de avaliação sociofuncional deve ainda contribuir na implantação e a criação de serviços de atendimento à saúde que considerem fatores sociais, psicológicos e físicos, combatente os altos índices de doenças a que os servidores estão expostos.

Art. 7º. Todos os servidores públicos municipais deverão participar do programa de avaliação sociofuncional através de anamnese clínica e social e responder um diagnóstico individual com informações pessoais, funcionais, estado de saúde, estilo de vida e sobre ergonomia organizacional.

Art. 8º. O programa de avaliação sociofuncional através de anamnese clínica e social de todos os servidores públicos municipais de Fraiburgo será desenvolvido por uma equipe multiprofissional a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Poderão integrar a equipe multiprofissional, dentre outras, os seguintes profissionais ligados a área de saúde ou não:

I – Assistente Social;

II – Psicóloga;

III- Fisioterapeuta;

IV- Fonaudióloga;

V – Terapeuta ocupacional;

VI – Procurador;

VII – Técnico em segurança trabalho;

VIII – Enfermeiros;

IX – Médicos;

§ 2º. A composição da equipe multidisciplinar será sempre ímpar, com a participação de pelo menos um médico, respeitando-se com igual peso e valor os pareceres de quaisquer profissionais de saúde.

Art. 9º. Compete a equipe multiprofissional:

I – Desenvolver o programa de avaliação sociofuncional através de anamnese clínica e social de todos os servidores públicos municipais de Fraiburgo;

II – Elaborar o Plano de Ações para desenvolvimento do programa;

III – Efetuar cadastro de todos os servidores públicos municipais;

IV – Reunir-se periodicamente, sendo no mínimo 01(uma) vez por mês;

V – Acompanhar, avaliar e diagnosticar as dificuldades apresentadas pelos servidores públicos municipais;

VI – Buscar sempre melhorar a saúde física e mental do servidor;

VII – Apontar os problemas e as potencialidades de cada servidor avaliado;

VIII – Emitir atestado de aptidão para os novos servidores públicos municipais sob qualquer modalidade de ingresso.

IX – Realizar o controle e acompanhamento de todos os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais;

X – Realizar o acompanhamento social e funcional de servidores em licença saúde ou encaminhados ao Instituto Previdenciário;

XI – Emitir relatório mensal e encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoal para fins lançamento de faltas, justificativas e abonos, suficientes para controle de jornada e fechamento de folha;

XII – Emitir Relatório médico detalhado especificando os tratamentos realizados, frequência ao atendimento de cada servidor, as dificuldades e melhoras durante o período de avaliação, compatível com o desenvolvimento do servidor às atividades do cargo;

XIII – Colher declaração da chefia imediata contendo informações sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de avaliação, constando análise de seu desempenho no trabalho.

XIV – Realizar acompanhamento contínuo dos servidores públicos municipais;

XV – Prevenção, antecipação, reconhecimento, a avaliação e o

controle da ocorrência de potenciais agravos à saúde física e mental do servidor, se suas causas se relacionam às condições e ao ambiente de trabalho ou não.

XVI – Promover cursos, palestras, fóruns, seminários e outros relacionados a saúde do servidor público municipal.

XVII – Outras previstas no Programa de Avaliação Sociofuncional instituído por este Decreto.

Art. 10. Os atestados médicos e os pedidos de licença deverão ser encaminhados a equipe multiprofissional para avaliação e deliberação, de acordo com formulário próprio a ser expedido por regulamentação da equipe.

Art. 11. Após o recebimento dos atestados ou dos pedidos de licença deverá a equipe verificar a existência de licença ou atestado de saúde com prazo inferior a 15(quinze) dias, no período de 02(dois) meses antecedentes.

Parágrafo único. Havendo atestados ou pedidos de licença que nos últimos 02(dois) meses ultrapassem o prazo de 15(quinze) dias, deverá a equipe multiprofissional encaminhar o servidor para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da legislação previdenciária, observado o disposto no artigo 12, deste Decreto.

Art. 12. Avaliada a situação inicial do servidor, a equipe multiprofissional deverá realizar o acompanhamento das suas condições de saúde física e mental, motivos de reincidência em licenças, afastamentos, avaliando as suas atividades laborativas, realizando visitas domiciliares, analisando as condições psicossociais do servidor e emitindo pareceres acerca dos motivos do afastamento, para encaminhamento ou não ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 13. Os constantes pedidos de licenças e apresentação de atestados devem ser verificados pela equipe multiprofissional com o devido acompanhamento da saúde do servidor ou de sua família, com inspeções mensais, avaliações médicas e visitas domiciliares pelo período de 01(um) ano ou pelo tempo que se fizer necessário, devidamente certificados.

Art. 14. Em qualquer das hipóteses estabelecidas neste Decreto a equipe multiprofissional poderá solicitar documentos, visitas e agendar horários para realizar a avaliação sociofuncional do servidor.

Art. 15. O servidor que se recusar ou não comparecer no horário agendado pela equipe para realizar a avaliação, sem motivo justificado, terá indeferido o pedido de afastamento, considerando a ausência ao trabalho como falta injustificada, salvo impedimento comprovado por condições de saúde que impossibilitem a locomoção, cabendo a equipe multiprofissional dirigir-se ao local onde se encontra o servidor, para os devidos procedimentos.

Art. 16. Os membros da equipe multiprofissional ficarão dispensados de suas atividades quando a serviço do múnus que ora lhe é atribuído.

Art. 17. As despesas decorrentes do presente correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC., 04 DE JANEIRO DE 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELOI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0004/2010

DECRETO Nº. 0004, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

FIXA O VALOR POR UNIDADE IMOBILIÁRIA DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições legais constantes na Lei Complementar nº. 053/2003;

D E C R E T A:

Art. 1o Fica fixado o valor por unidade imobiliária da taxa de serviço de coleta e de remoção de lixo em R\$ 9,40(nove reais e quarenta centavos), para o exercício de 2010, nos termos do artigo 312 da Lei Complementar n. 053/2003 e alterações posteriores.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 04 DE JANEIRO DE 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2010

PORTARIA N.º 0001 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 020 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, o servidor JURACI DUARTE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 415.770.780-04, no cargo de MÉDICO – CLÍNICO GERAL - PSF, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 05 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 04 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura Municipal

Contrato de Trabalho da ESF de N.º 418/2009

CONTRATO DE TRABALHO DA ESF DE N.º 418/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO. Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado MARIA TERESA BERTONCINI MENDES, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Trabalho para prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de EMFERMEIRO – ESF. O presente contrato é firmado a contar de 01/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho N.º 419/2009

CONTRATO DE TRABALHO N.º 419/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO. Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado EDSON MELO DE AGUIAR, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Trabalho para prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO. O presente contrato é firmado a contar de 01/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho da ESF de N.º 420/2009

CONTRATO DE TRABALHO DA ESF DE N.º 420/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO. Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado DÉBORA CARVALHO NOGUEIRA, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Trabalho para prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de MÉDICO – ESF. O presente contrato é firmado a contar de 01/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho N.º 422/2009

CONTRATO DE TRABALHO N.º 422/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2009 . Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado JOSÉ CARLOS PATRÍCIO, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Trabalho para prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS. O presente contrato é firmado a contar de 18/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho N.º 423/2009

CONTRATO DE TRABALHO N.º 423/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2009 . Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de

Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Trabalho para prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS. O presente contrato é firmado a contar de 18/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho N.º 424/2009

CONTRATO DE TRABALHO N.º 424/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2009 . Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado SIMONE DOS SANTOS XAVIER GAZINEU, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Trabalho para prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de FISCAL SANITÁRIO. O presente contrato é firmado a contar de 18/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho N.º 425/2009

CONTRATO DE TRABALHO N.º 425/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2009 . Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado ALINE FERREIRA INSAURRIAGA, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Trabalho para prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O presente contrato é firmado a contar de 18/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho N.º 426/2009

CONTRATO DE TRABALHO N.º 426/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2009 . Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado RAMON DA SILVEIRA LOURENÇO, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Trabalho para. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS. O presente contrato é firmado a contar de 18/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho N.º 427/2009

CONTRATO DE TRABALHO N.º 427/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2009 . Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado ANDRE ALVES DA SILVA, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Trabalho para prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS. O presente contrato é firmado a contar de 18/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho N.º 428/2009

CONTRATO DE TRABALHO N.º 428/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO N.º 003/2009 . Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado ALCIDES RODRIGUES FILHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Trabalho para prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS. O presente contrato é firmado a contar de 18/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Contrato de Trabalho N.º 429/2009

CONTRATO DE TRABALHO N.º 429/2009 - CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PROVENIENTE DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GAROPABA. Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado JULIANO MATTANA, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Trabalho para a prestação de serviços pelo CONTRATADO das atribuições do cargo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA. O presente contrato é firmado a contar de 23/12/2009, pelo período de 60 (sessenta dias).

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Extrato de Revogação Processo Licitatório N° 32/2009 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2009
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2009

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Senhor Wanderlei Lezan, no uso de suas atribuições legais, conforme faculta o 49 da lei 8.666/93, consolidada, resolve revogar o Processo Licitatório n° 32/2009, Modalidade Pregão Presencial n° 20/2009, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, substanciado a necessidade de melhor análise das características e descrição do objeto licitado, de acordo com a Norma NBR 8890/2007 ABNT.

Irineópolis – SC, 04 de janeiro de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Contrato N° 113/2009 - PM

CONTRATO N° 113/2009

1º Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento n° 72/2009, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa SCH Máquinas e Equipamentos Ltda.

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, n° 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, a seguir denominada Contratante, e a empresa SCH Máquinas e Equipamentos Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua Romano Kuba.162, Centro, na cidade de Salete, Estado de Santa Catarina, CEP – 89.196-000, inscrita no

CNPJ/MF sob o n.º 03.491.678/0001-02, neste ato representada pelo senhor Carlos Bitencourt, portador do CPF nº311.156.249-20, e RG nº 7R-431.966-4-SC, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n° 15/2009, modalidade Pregão Presencial n.º 09/2009, pelas cláusulas a seguir expressas, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Décima Sétima do Contrato n.º 72/2009, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2010, conforme solicitação através do ofício 1115/2009, do Sr. Mauricio Juraszek – Assessor de Planejamento e de Gestão Administrativa e Ofício n° 1146/2009 do Sr. Wanderlei Lezan- Prefeito Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA

De acordo com o Ofício n° 1115/2009, do Sr. Mauricio Juraszek – Assessor de Planejamento e de Gestão Administrativa, justifica que o Contrato está sendo executado de acordo com o cronograma previsto, e a entrega dos itens restantes está prevista para o início do ano de 2010, atraso este devido aos problemas ocorridos na confecção das câmaras frias, objeto do Contrato n° 72/2009, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Wanderlei Lezan – Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato n° 72/2009.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 29 de dezembro de 2009.

Município de Irineópolis	SCH Máquinas e Equipamentos Ltda
WANDERLEI LEZAN	CARLOS BITENCOURT
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

Aline Barbara Lopes
CPF: 066.405.139-19

Contrato N° 114/2009-PM

CONTRATO N° 114/2009

1º Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento n° 71/2009, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Reforbel Furgões Ltda – Furgosul.

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, n° 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, a seguir denominada Contratante, e a empresa Reforbel Furgões Ltda - Furgosul , Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua Marechal Hermes da Fonseca, SN, Área Industrial 02, na cidade de Renascença, Estado do Paraná, CEP – 85610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.541.784/0001-65, neste ato representada pelo senhor Alecio Borges, portador do CPF nº 918.630.079-20, e RG nº 12R-2.164.634-SC, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de



Licitação nº 15/2009, modalidade Pregão Presencial n.º 09/2009, pelas cláusulas a seguir expressas, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Décima Sétima do Contrato n.º 71/2009, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2010, conforme solicitação através do ofício 1115/2009, do Sr. Mauricio Juraszek – Assessor de Planejamento e de Gestão Administrativa e Ofício nº 1145/2009 do Sr. Wanderlei Lezan- Prefeito Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA

De acordo com o Ofício nº 1115/2009, do Sr. Mauricio Juraszek – Assessor de Planejamento e de Gestão Administrativa, justifica que o Contrato está sendo executado de acordo com o cronograma previsto, e a entrega dos itens restantes está prevista para o início do ano de 2010, atraso este devido aos problemas ocorridos na confecção das câmaras frias, objeto do Contrato nº 71/2009, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Wanderlei Lezan – Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato nº 71/2009.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 29 de dezembro de 2009.

Município de Irineópolis	Reforbel Furgões Ltda - Furgosul
WANDERLEI LEZAN	ALECIO BORGES
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Rosani Rodrigues da Silva Mischka	Aline Barbara Lopes
CPF: 664.622.159-68	CPF: 066.405.139-19

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 001/2010 - FMS

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 P/ REGISTRO DE PREÇO

Objetivo: Relativo ao Registro de Preços para a aquisição de diversos tipos de material Hospitalar para a distribuição nas unidades sanitárias do Fundo Municipal de Saúde e no Hospital e Maternidade José Vicentin. A relação completa dos itens encontra-se no Anexo I do presente edital.

Abertura dos envelopes: 15/01/2010, as 08h00min horas.

Local: Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13.

Local para obtenção do edital: o mesmo.

Maiores informações: (47) 3352-7111, licitador@pmjb.sc.gov.br ou www.pmjb.sc.gov.br .

José Boiteux/SC, em 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Edital de Licitação 002/2010 - FMS

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010 P/ REGISTRO DE PREÇO

Objetivo: Referente ao Registro de Preços para a aquisição de diversos tipos de medicamentos para a distribuição nas unidades sanitárias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício 2010. A relação completa dos itens encontra-se no Anexo I do presente edital.

Abertura dos envelopes: 18/01/2010, as 08h00min horas.

Local: Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13.

Local para obtenção do edital: o mesmo.

Maiores informações: (47) 3352-7111, licitador@pmjb.sc.gov.br ou www.pmjb.sc.gov.br .

José Boiteux/SC, em 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Edital de Licitação 003/2010 - FMS

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010 P/ REGISTRO DE PREÇO

Objetivo: Referente ao Registro de Preços para a aquisição de diversos tipos de medicamentos para a distribuição no Hospital e Maternidade José Vicentin para o exercício 2010. A relação completa dos itens encontra-se no Anexo I do presente edital.

Abertura dos envelopes: 18/01/2010, as 14h00min horas.

Local: Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13.

Local para obtenção do edital: o mesmo.

Maiores informações: (47) 3352-7111, licitador@pmjb.sc.gov.br ou www.pmjb.sc.gov.br .

José Boiteux/SC, em 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Edital de Licitação 004/2010 - FMS

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010 P/ REGISTRO DE PREÇO

Objetivo: Relativo ao Registro de Preços para a aquisição de diversos tipos de material odontológico para a distribuição nas unidades sanitárias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício 2010. A relação completa dos itens encontra-se no Anexo I do presente edital.

Abertura dos envelopes: 19/01/2010, as 08h00min horas.

Local: Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13.

Local para obtenção do edital: o mesmo.

Maiores informações: (47) 3352-7111, licitador@pmjb.sc.gov.br ou www.pmjb.sc.gov.br .

José Boiteux/SC, em 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura Municipal

Extrato Edital Licitação - fms.001.10

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA (SC), por intermédio de seu Gestor, ORLANDO FÁVERO, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: Contratação de farmácia para o fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos (éticos, genéricos) constantes da Lista ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2010.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 21 de janeiro de 2010.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h10min do dia 21 de janeiro de 2010.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Licitações, sito à Avenida 16 de fevereiro, 151 - Luzerna/SC, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700 ou pelo site www.luzerna.sc.gov.br

Edital de Receita

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Des

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros federais:

02/12/2009	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	2.964,40
14/12/2009	Programa de Alimentação Escolar PNAE	6.278,80

Luzerna(SC), 30 de dezembro de 2009

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

Edital de Receita

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Des

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros recebidos do Estado de Santa Catarina:

01/12/2009	Transporte Escolar	2.683,67
01/12/2009	Transporte Escolar	2.378,11

16/12/2009	Transporte Escolar	2.683,67
16/12/2009	Transporte Escolar	2.378,11

Luzerna(SC), 30 de dezembro de 2009

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

Edital de Receita

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Des

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros federais vinculados ao Contrato de Repasse nº 0278435-13/2008, no âmbito do Programa Gestão da Política de Desenvolvimento, sob a gestão do Ministério das Cidades.

09/12/2009	Termo de Convênio - Contrato de Repasse nº 0278435-13/2008.	139.286,88
------------	---	------------

Luzerna(SC), 09 de dezembro de 2009

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 1900

DECRETO Nº 1900 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

ATUALIZA OS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA.

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,2185% (quatro vírgula dois mil cento e oitenta e cinco por cento), os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA ocorrida entre os meses de dezembro de 2008 e novembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Massaranduba, em 31 de dezembro de 2009.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

ELI PAULINO RIEGEL

Controlador Interno



Meleiro

Prefeitura Municipal

Justificativa de dispensa de licitação 001/2010

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2010

CREDOR: EZIO PELEGRINI, portador do RG n.º 453.810-2 SSI/SC e do CPF n.º 005.676.559/20, com domicílio à Rua Sete de Setembro n.º 283, na cidade de Meleiro/SC.

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 283 – Centro – Meleiro - SC

OBJETO: o imóvel situado à Rua Sete de Setembro n.º 193, na cidade de Meleiro/SC, para fins de estabelecimento e funcionamento da SEDE DA SAMAE.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: Inciso X do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O referido imóvel localiza-se no ponto central da cidade, deste modo facilitando o acesso de toda a população, uma vez que há um fluxo intenso de usuários que utilizam os serviços da Samae. Portanto, sendo o único imóvel disponível com condições de abrigar a Sede da Samae, com uma infra-estrutura adequada para estabelecimento e funcionamento, onde, foi considerado tal imóvel o mais adequado para atender as necessidades do Samae. O preço de comercialização é compatível com os praticados no mercado imobiliário local.

Meleiro, 05 de janeiro de 2010

JAIRO LUIZ CANELA

Presidente da Comissão de Licitações

Fica homologado o presente processo licitatório em 05/01/2010

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Lei N°1371

LEI N° 1371 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

ALTERA LEI N°. 1366 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou o projeto, nos termos do artigo 14, VII da Lei Orgânica do Município, encaminhado pelo Presidente José Antonio Rogério, o projeto de lei n.º. 79/2009, a quem a ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - [...]

N. de vagas	Cargo	Habilitação	Carga Horária	Vencimento
01	Assessor Executivo I	2º Grau Completo	36	850,00
01	Assessor Executivo II	1º Grau Completo	36	600,00

Art. 2º - As atribuições específicas de cada cargo estão descritas no ANEXO I, parte integrante desta Lei, assim como o impacto financeiro descrito no ANEXO II da Lei n.º. 1366 de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 04 de janeiro de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário oficial dos Municípios no dia 05 de janeiro de 2009.

ANEXO I

De acordo com os ditames da Lei n° 1371/2009 que altera a nomenclaturas dos cargos criados pela Lei n°. 1366 de 17 de dezembro de 2009, sendo eles de Assessor Executivo I e Assessor Executivo II, são de suas atribuições conforme abaixo:

01. Assessor Executivo I – Assessorar os Vereadores, realizar ainda assessoria plena da Presidência, no tocante também a imprensa da câmara, encaminhando notícias e alimentando os meios de informação disponíveis como internet, encaminhando notas para rádios, tvs, e toda mídia, além de realizar todos os atos solicitados pelo Sr. Presidente ou pelos Srs. Vereadores, autorizados pelo primeiro.

02. Assessor Executivo II – Prestar assistência aos Vereadores sob a ordem do Presidente, auxiliando as questões burocráticas e supervisionando as condições técnicas para da Câmara de Vereadores.

Paulo Lopes, 04 de janeiro de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação 001/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 19 de janeiro de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial n. 001/2010, visando a AQUISIÇÃO DE 140.000 (CENTO E QUARENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL, e 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 19/01/2010, até às 10:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 04 de Janeiro de 2010

EUZÉBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal



Aviso Licitação 002/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2010

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 19 de janeiro de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial n. 001/2010, visando a AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 19/01/2010, até às 10:45 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 11:00 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 04 de Janeiro de 2010
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Aviso Alteração Edital 009/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 009/2009

EDITAL DE CORREÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, torna público a alteração efetuada no edital n.º 009/2009, visando a Contratação de servidor em caráter temporário, para a função de telefonista, no seguinte termo:

As inscrições serão do dia 28/12/2009 a 08/01/2010;

Demais itens permanecem inalterados.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 04 de Janeiro de 2010
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS.

O Município de Pinheiro Preto, através do Prefeito Municipal Sr.º EUZÉBIO CALISTO VIECELI, e a Presidente da Comissão Municipal de Licitações, FABIANA ORÇATTO, com fundamento no disposto no § único do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o chamamento dos interessados para a atualização dos registros cadastrais, para efeito de habilitação em licitações, e para o ingresso de novos interessados. Os interessados deverão dirigir-se ao setor de licitações, sito na Sede Administrativa do Município de Pinheiro Preto, localizada na Avenida Mal. Costa e Silva, n.º 111, Centro, Fone (49)3562 2000.

Pinheiro Preto-SC, 04 de janeiro de 2010.
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Salto Veloso**Prefeitura Municipal****Decreto N.º 66/2009**

DECRETO N.º 66/2009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

ATUALIZA VALORES E ÍNDICES DE REAJUSTE, INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA ARBITRAMENTO EM TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o artigo 200 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o valor da VRF (Valor de Referência Fiscal), no importe de R\$ 118,34 (cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos), para o ano de 2010, representado pelo reajuste do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), no montante de 4,18% (quatro inteiros e dezoito décimos de cento).

Art. 2º. Fica reajustada a Planta Genérica de Valores de Salto Veloso, no mesmo percentual referido pelo artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Ficam cancelados, a contar desta data, os procedimentos de exclusão de lançamentos na forma manual, de quaisquer débitos do sistema tributário municipal.

Parágrafo único. A exclusão do débito deverá ser realizada pelo sistema de informação da instituição financeira respectiva, devendo o Departamento de Arrecadação do Município de Salto Veloso consolidar os relatórios prestados a cada dia.

Art. 4º. Nos processos de lançamento de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos) ou de outros impostos e taxas municipais, quando houver evidente discrepância entre o valor real do imóvel e o valor declarado pelo contribuinte, fica obrigada a Secretaria de Administração e Finanças, a proceder a reavaliação do bem pelo preço de mercado.

§ 1º. A reavaliação será realizada por arbitramento do Departamento de Arrecadação mediante as informações prestadas pelo contribuinte, e os preços médios praticados na praça.

§ 2º. Do preço arbitrado, poderá o contribuinte promover recurso ao Chefe do Poder Executivo, que, considerando os termos do pedido, julgará pela re-análise do valor.

§ 3º. Para fins de re-análise do valor do imóvel, será contratado corretor de imóveis credenciado, pago às expensas do interessado, e que emitirá o laudo final sobre o qual estará jungida a decisão do Executivo,

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso, 29 de dezembro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças em 29 de dezembro de 2009.

EDIVAR ANTONIO DONADEL

Secretário de Administração e Finanças



Portaria N° DP0001/2010

PORTARIA N° DP0001/2010

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal em Exercício de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere e tendo em vista o que consta a seu pedido;

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO, no período de 04 de Janeiro de 2010 a 03 de Abril de 2010, conforme Artigo 83, do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Salto Veloso, ao servidor (a) JORGE LUIZ SAUER, ocupante do cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotado no cargo de Motorista de Ambulância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal em Exercício

Portaria N° DP0002/2010

PORTARIA N° DP0002/2010

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal em Exercício de Salto Veloso, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 04 de Janeiro de 2010 a 02 de Fevereiro 2010, ao Servidor (a) CLODOALDO JOSÉ VIGOLO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/08/2008 a 31/07/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 04 de Janeiro de 2010.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal em Exercício

Portaria N° DP0003/2010

PORTARIA N° DP0003/2010

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal em Exercício de Salto Veloso, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 04 de Janeiro de 2010 a 02 de Fevereiro 2010, ao Servidor (a) ABEL ABATI FILHO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/09/2007 a 31/08/2008 correspondente a 20 dias e período de aquisição de 01/09/2008 a 31/08/2009 correspondente a 10 dias.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 04 de Janeiro de 2010.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal em Exercício

Portaria N° DP0004/2010

PORTARIA N° DP0004/2010

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal em Exercício de Salto Veloso, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 15 dias de Férias, no período compreendido de 04 de Janeiro de 2010 a 18 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) SIBELE SANTIAN GAIO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 17/02/2008 a 16/02/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 04 de Janeiro de 2010.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal em Exercício

Portaria N° DP0005/2010

PORTARIA N° DP0005/2010

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal em Exercício de Salto Veloso, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 04 de Janeiro de 2010 a 02 de Fevereiro 2010, ao Servidor (a) DARCELINA SANTOS DE OLIVEIRA SCHAEFFER, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 02/01/2008 a 01/01/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 04 de Janeiro de 2010.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal em Exercício

Videira

Prefeitura Municipal

Inexigibilidade 01/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2010

O Município de Videira, comunica a homologação dos seguintes atos:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2010 - PMV

HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2010



CONTRATADA: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS EDITAIS ORIUNDOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações.

Videira-SC, 04 de Janeiro de 2010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Associações de Municípios

FECAM

Edital de Convocação Nº 01/2010 – Assembleia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2010 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Senhor RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições e visando atender ao disposto nos arts. 19, 20, incisos I, II e III, e 21, inciso I, 25, 32, 33 e 36, do Estatuto Social,

CONVOCA:

Os senhores prefeitos dos municípios de Santa Catarina, filiados à FECAM e em dia com suas obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Ordinária da entidade, a realizar-se na cidade de Florianópolis com a seguinte ordem do dia:

Data: 29 de janeiro de 2010

Horário: 14h30min

Local: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Bairro Itacorubi, Florianópolis

Ordem do Dia:

14h30min – Apresentação, apreciação e deliberação sobre o Plano de Trabalho para 2010, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, relativos ao exercício de 2009 da FECAM;

15 horas - Eleição dos prefeitos que comporão o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal da FECAM;

16 horas – Encerramento da Assembléia Geral.

Florianópolis, 04 de Janeiro de 2010.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito de Palhoça
Presidente da FECAM

Edital de Convocação Nº 02/2010 – Comissão Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2010 – COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Senhor RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições e visando atender ao disposto no art. 22 do Regimento Interno e 2º da Resolução nº 001/2010,

CONVOCA:

Os senhores membros da Comissão Eleitoral 2010, para reunião na sede da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, na cidade de Florianópolis:

Data: 27 de janeiro de 2010

Horário: 14 horas

Local: FECAM

Praça XV de Novembro, 270 – Centro de Florianópolis

Ordem do Dia:

- Análise e deliberação sobre as chapas que concorrerão às eleições da FECAM, conforme Edital de Convocação nº. 001/2010.

Florianópolis, 04 de Janeiro de 2010

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito de Palhoça
Presidente da FECAM

Edital de Convocação Nº 003/2010 – Conselho Fiscal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2010 – CONSELHO FISCAL

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Senhor RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições e visando atender ao disposto no art. 33, § 2º e art. 34, inciso I do Estatuto Social,

CONVOCA:

Os senhores prefeitos membros do Conselho Fiscal da FECAM, para reunião com a seguinte ordem do dia:

Data: 29 de janeiro de 2010

Horário: 13h30min

Local: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC
Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Bairro Itacorubi,
Florianópolis

Ordem do Dia:

- Apreciação, verificação e deliberação sobre o Balanço Geral e a Prestação de Contas da FECAM relativo ao exercício de 2009, emitindo parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária.

- Assuntos de interesse dos senhores membros do conselho.

Florianópolis, 04 de Janeiro de 2010.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito de Palhoça
Presidente da FECAM

Consórcios Públicos

CIGA

Extrato de Contrato nº 05/2010

CONTRATO DE RATEIO - IOMERÊ

CONTRATANTE: Município de Iomerê

CNPJ: 01.612.744/0001-20

CONTRATO MUNICIPAL Nº: CT 53/2009

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Iomerê e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 37/09.



PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2010 e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

EDINANDO BRUSTOLIN

Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato nº 06/2010

CONTRATO DE RATEIO - PINHEIRO PRETO

CONTRATANTE: Município de Pinheiro Preto

CNPJ: 82.827.148/0001-69

CONTRATO MUNICIPAL Nº: 01/2010

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Pinheiro Preto e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 09/09.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2010 e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Florianópolis, 04 de janeiro de 2010.

EDINANDO BRUSTOLIN

Diretor Executivo do CIGA

Edital de Convocação Nº 01/2010

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), no uso de suas atribuições previstas no art. 20, I, do Contrato de Consórcio do CIGA e no art. 8º do Regimento Interno, visando atender ao disposto nos arts. 14 e 16 do Contrato de Consórcio Público do CIGA,

CONVOCA:

Os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC, com a seguinte ordem do dia:

Data: 29 de janeiro de 2009

Horário: 11 horas

Local: FIESC (Rod. Ademar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC)

Ordem do dia:

- Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- Homologação do ingresso de municípios no CIGA;

- Deliberação sobre:

o Relatório de Atividades do Exercício de 2009;

o Prestação de Contas do Exercício de 2009;

o Plano de Trabalho 2010.

- Deliberação sobre abertura de licitação pública para contratação de sistema de gestão de saúde para os municípios consorciados e para os consórcios de saúde.

De acordo com o art. 8º do Regimento Interno do CIGA, as inscrições para eleição às vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas até o horário da votação pela Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do CIGA.

Assim, os(as) prefeitos(as) interessados às vagas nos conselhos de Administração e Fiscal do CIGA poderão registrar sua candidatura mediante envio de ofício ao CIGA ou por e-mail, para o endereço director@ciga.sc.gov.br.

Florianópolis, 4 de janeiro de 2010.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES

Presidente do CIGA

Prefeito de Monte Carlo

